Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.936, de 26 de outubro de 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.556, de 22 de junho de 1998 e revoga a Lei nº 2.567, de 18 de agosto de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.556, de 22 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, com sede à Avenida Arapongas, 2.097, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, o lote de terras nº 51-G/2, com área de 5.103,48 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma Estradinha, segue confrontando com o lote nº 51/G-3, nos rumos NW 53º 03'SE, medindo 72,14 m e rumo SW 36º 57'NE, medindo 67,93 m; deste ponto confrontando com o lote nº 51-H, no rumo SE 53º 03 NW, medindo 78,11 m, até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e finalmente, deste ponto, confrontando com a estradinha acima mencionada rumo a Arapongas, medindo 68,81 m até o ponto de partida", conforme matrícula nº 16618 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta comarca, para fins de instalar a sede própria."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.567, de 18 de agosto de 1998 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 26 de outubro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 27/10/02
Funcionário

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.936, de 26 de outubro de 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.556, de 22 de junho de 1998 e revoga a Lei nº 2.567, de 18 de agosto de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.556, de 22 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, com sede à Avenida Arapongas, 2.097, neste cidade, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.813/0001-40, o lote de terras nº 51-G/2, com área de 5.103,48 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma Estradinha, segue confrontando com o lote nº 51/G-3, nos rumos NW 53º 03'SE, medindo 72,14 m e rumo SW 36º 57'NE, medindo 67,93 m; deste ponto confrontando com o lote nº 51-H, no rumo SE 53º 03 NW, medindo 78,11 m, até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e finalmente, deste ponto, confrontando com a estradinha acima mencionada rumo a Arapongas, medindo 68,81 m até o ponto de partida", conforme matrícula nº 16618 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta comarca, para fins de instalar a sede própria."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.567, de 18 de agosto de 1998 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 26 de outubro de 2002

JOSE A. BISCA
PREFEITO

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 27 / 10 / 2002
Funcionário